



Comissão Disciplinar da LIFA

Ata da Segunda Sessão de Julgamento

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no auditório da Liga Itabirana de Futebol Amador – LIFA, com endereço à av. João Pinheiro, 535, sala 24, aconteceu a segunda sessão de julgamento do ano de 2024, com pauta previamente divulgada, referente a relatos da partida final de 2024, na categoria Sub 20, conforme relatos em súmula e denúncias do Procurador. Presentes ao julgamento, como Presidente a Dra. Patrícia de Freitas Vieira, como Procurador o Dr. Gabriel Nascimento Santos e como auditores Dr. Rogério Pierry Vieira e Dra. Crizian Keila Dias Martins. Como secretário atuou o Sr. José Eustáquio de Almeida. Sessão iniciada às 17:18 horas.

Aberta a Sessão de julgamento a Presidente deu boas vindas a todos e seguiu a pauta:

Processo 011/2023.

Partida realizada em 04/11/2023 – River x Santa Maria

Indiciado: IAGO MARCELO SOARES BARBOSA – atleta do Santa Maria EC.

Situação Primária

Relato: Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

Artigo 257 – Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

Pena: Suspensão de seis a dez partidas.

Indiciado: SANTA MARIA E.C.

Relato: Desrespeitar os mandamentos dos artigos 203 e 213, & 1º do CBJD.

Artigo 203 – Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.

Pena: Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00 e perda dos pontos a favor do adversário, na forma do regulamento.

Artigo 213 – Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir. I – Desordens em sua praça de desporto; II – Invasão do campo ou local de disputa do evento desportivo; III – Lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo;

Pena: Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00.

& 1º - Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

Indiciado: RIVER FC

Relato: Desrespeitar os mandamentos dos arts.203 e 213, & 1º do CBJD.

Artigo 203 – Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.

& 1º - A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

Pena: Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00 e perda dos pontos a favor do adversário, na forma do regulamento.

Artigo 213 – Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir. I – Desordens em sua praça de desporto; II – Invasão do campo ou local de disputa do evento desportivo; III – Lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo;

Pena: Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00.

& 1º - Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

Após a leitura do Processo em sua totalidade, o defensor Dr. Mateus Andrade Neves – OAB/MG 113.589, apresentou defesa oral do atleta Iago Marcelo Soares Barbosa. Alegou que o atleta não causou tumulto e sim agrediu um adversário. Em seguida, de forma oral, apresentou defesa da equipe do Santa Maria com referência a sua punição nos dois artigos, entendendo não proceder a acusação. Após, o advogado do River, Dr. Leandro Rafael Guerra – OAB/MG 186.662, apresentou defesa e escrita e oral, alegando prescrição, já que os 60 dias para encerramento do processo já havia sido exaurido. Fez referência à vários artigos e acabou pedindo a inocência da equipe. O Procurador fez sua explanação, entendendo ser o Iago Marcelo Soares Barbosa causador das ações, mas entendendo os argumentos da defesa, sugeriu condená-lo a pena de 3 partidas. O relator do processo Dr. Rogerio Pierry acolheu a prescrição do processo sem punição para as partes. A auditora Dra. Crizian Keila entendeu punição ao Iago Marcelo com a pena de 3 partidas, mas acolhe o pedido das defesas do Santa Maria por entender que não deu causa ou praticou as ações constantes na denuncia e acompanha o voto do Dr. Rogério pela extinção da pena proposta contra o River em razão da prescrição. A Dra. Patrícia de Freitas fez seus comentários, lamentando não ter dado tempo de julga-lo a tempo e lamentou as ações daquele jogo. Explicou os problemas para a marcação deste julgamento, que deveria ser julgado no prazo. Após, acompanhou o voto do auditor Rogério com referência à prescrição de prazos. As demais suspensões automáticas em razão dos cartões aplicados deverão ser cumprida. Às 18:15 horas, nada mais tendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a Sessão e eu, José Eustáquio de Almeida lavrei a ata que agora assino, juntamente com os demais participantes.

602.257